



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	043/2010
PROCESSO Nº	2007/10/25388
RECORRENTE:	BANHO DE CHEIRO PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LEANDRO RODRIGUES POSTIGO MAIA
RELATOR:	Cons. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
DATA PUBLICAÇÃO	DOE nº 10378-15-09-2010

EMENTA

1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO SEM COMPROVAÇÃO DO DOCUMENTO QUE LHE DEU ORIGEM. 4 - RECURSO VOLUNTÁRIO. 5 – PROVIDO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente a contribuinte BANHO DE CHEIRO PERFUMARIA LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, reformar integralmente a decisão singular da 1ª Instância Fazendária, tendo em vista que não há, nestes autos, nenhuma prova de que a Recorrente tenha recebido as mercadorias. A prova cabal seria a juntada das notas fiscais. Ademais, é vedado o lançamento tributário por presunção, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Antônio Raimundo Silva de Almeida, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Afonso Cipriano dos Santos. Presente a Procuradora Fiscal: Maria Lídia Soares de Assis. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 08 de setembro de 2010.

Wilson Lopes Isquierdo
Presidente

Evaldo Oliveira da Silva
Conselheiro - Relator

Maria Lídia Soares de Assis
Procuradora Fiscal